

Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores

Este documento visa estabelecer as regras e os procedimentos adotados pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (Banco)** e sua controlada **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO (Corretora)**, em conjunto definidas como "**BANRISUL**", quanto a remuneração recebida na distribuição e/ou intermediação de produtos de investimento, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 179, de 14 de fevereiro de 2023 ("Resolução CVM 179/23"), e nas Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA").

I – Aspectos Gerais

a) Atividade de Distribuição – A atuação do Banrisul na distribuição e/ou intermediação de Produtos de Investimento implica na oferta desses produtos, seja de forma individual, seja de forma coletiva – independentemente desta oferta resultar ou não na aplicação de recursos por parte dos clientes alvo desta oferta –, e, também, na recepção de pedidos de aplicação efetuados nos diferentes canais por ele disponibilizados para este fim (Agências, Postos de Atendimento, Canais Telefônicos, Internet Banking, Mesa de Operações, Home Broker, Aplicativo IOS, Aplicativo Android, escritórios de Assessores de Investimentos e etc.), assumindo as tarefas acessórias resultantes desta atividade como, por exemplo, a comunicação periódica com os clientes investidores.

b) Portfólio de Produtos de Investimento Oferecidos – o Banrisul realiza a distribuição/intermediação de produtos de investimentos próprios e de terceiros, caracterizando assim a existência de concorrência entre produtos, ficando a cargo do cliente a decisão de escolher o investimento mais adequado ao seu apetite à risco e objetivos financeiros. O portfólio de produtos inclui: Aluguel de Ativos, Fundos de Investimentos, Renda Fixa, Renda Variável, dentre outros.

c) Recomendação de Produtos de Investimento – nos termos da Política de Suitability do Banrisul, após a devida identificação do Perfil de Investidor do cliente – onde é possível conhecer melhor os objetivos, prazo para utilização e disposição à assunção de riscos deste em relação aos seus recursos – as recomendações são feitas observando eventuais prazos de carência para resgate e respeitando o risco recomendado para o investidor.

II – Remuneração da Instituição pela Distribuição/Intermediação de Produtos de Investimento

Uma vez que o **Banco** distribui produtos de sua emissão ou de Administração/Gestão que compete a empresas do seu conglomerado, os ganhos obtidos no exercício da atividade são
Transparência na Remuneração do Distribuidor

destinados como remuneração do próprio conglomerado.

A remuneração da **Corretora**, pela distribuição e/ou intermediação de produtos e investimento é realizada no modelo de comissionamento por produto ou transação e a forma varia por tipo de produto ou transação, conforme detalhamento abaixo:

Aluguel de Ativos: recebe remuneração referente aos empréstimos de ativos registrados na B3. A remuneração se dá por meio da cobrança de uma comissão (fee) de intermediação, utilizando a mesma metodologia de cálculo da taxa do contrato;

Fundos de Investimento: recebe remuneração percentual sobre a taxa de administração dos fundos de investimento, no caso dos Fundos de Investimento cuja Administração e Gestão sejam realizadas pela Banrisul Corretora de Valores, há previsão de que 30% da receita gerada com a taxa global cobrada pelo Fundos seja repassada ao controlador Banrisul, pela distribuição, conforme Acordo Formal entre as partes;

Títulos Privados de Renda Fixa: recebe remuneração referente aos Títulos Privados de Renda Fixa distribuídos e/ou intermediados. A remuneração é fixada com base em comissão (fee) na distribuição no mercado primário e em spread na intermediação no mercado secundário. Este spread é calculado pela diferença entre: a) a taxa de venda praticada pelo mercado no momento ("ask") e a taxa paga pelo cliente à Banrisul Corretora de Valores, quando o cliente compra o ativo de Renda Fixa e; b) a taxa de compra praticada pelo mercado no momento ("bid") e a taxa paga pela Banrisul Corretora de Valores ao cliente, quando o cliente vende o ativo de Renda Fixa;

Títulos Públicos de Renda Fixa (Tesouro Direto): não cobra comissionamento sobre os títulos públicos federais negociados no Tesouro Direto, exceto para os clientes assessorados. Para os casos de cobrança de comissionamento, o percentual cobrado pode ser consultado no site da controlada em "Página inicial > Entenda > Custos e Tarifas > Tesouro Direto".

Renda Variável: recebe remuneração referente à intermediação de ativos de Renda Variável negociados em Bolsa de Valores (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão). A remuneração se dá por meio da cobrança de taxa de corretagem referente a cada negociação efetuada pelo cliente.

Outras ofertas e serviços: o Banrisul pode receber comissão pela participação em outros tipos de ofertas de valores mobiliários, como ofertas públicas e colocações privadas. Estas comissões podem ser variáveis ou fixas e estão descritas nos documentos da operação. O Banrisul pode prestar serviços adicionais aos seus clientes mediante comissionamento e/ou corretagem, como tarifas sobre transferências, entre outros.

A Corretora distribui predominantemente produtos de investimento de emissão ou de administração/gestão de terceiros, a exceção dos fundos exclusivos, sendo que os ganhos obtidos no exercício da atividade são destinados como remuneração da própria instituição.

Cabe destacar que as remunerações dos profissionais contratados mediante regime da CLT e que atuam diretamente na oferta desses produtos junto aos clientes investidores não têm relação

direta com a distribuição dos produtos de investimento por eles ofertados.

Já a remuneração dos Assessores de Investimentos está diretamente ligada ao resultado da distribuição dos produtos, podendo ser fixa e/ou variável conforme o produto de investimento distribuído/intermediado, inclusive sobre os Títulos Públicos (Tesouro Direto).

III – Potenciais Conflitos de Interesse

O conflito de interesse ocorre toda vez que um interesse privado ou de pessoas relacionadas possa vir a impactar a imparcialidade necessária, direta ou indiretamente, no relacionamento com clientes e demais atividades profissionais.

São potenciais conflitos de interesses que podem existir em virtude da forma de remuneração recebida em decorrência da distribuição/intermediação de Produtos de Investimento pelo Banrisul, mas não limitado a estes:

- i. Potencial incentivo para recomendar operações a clientes em virtude do recebimento de remuneração por meio de taxa de corretagem;
- ii. Potencial incentivo para recomendar operações a clientes em função dos rebates ou comissões recebidas por terceiros;
- iii. Realização de operações de compra ou venda, no mercado secundário, com clientes, de produtos de investimento oriundos da carteira própria;
- iv. Distribuição apenas dos produtos de emissão própria, geridos ou administrados pelo Banrisul.

IV – Mitigadores

O Banrisul e seu conglomerado adotam políticas que estabelecem os mecanismos de controle e monitoramento adotados para garantir a segregação física e lógica das atividades desempenhadas, as quais abrangem o gerenciamento de acessos, o monitoramento do trânsito de informações e o treinamento contínuo dos funcionários e assessores de investimento, evitando situações que possam configurar conflito de interesse, em conformidade com a regulamentação vigente.

Em conformidade ao previsto na Resolução BACEN 4.949, de 30/09/2021, visando incentivar as boas práticas de atendimento aos clientes e usuários e evitar condutas danosas ou ilícitas nas relações de negócios, o Banrisul possui uma Política de Relacionamento com Clientes, que está disponível a todos os seus colaboradores.

Dentre outras diretrizes, a referida política prevê mecanismos para mitigar o risco de conduta da Instituição, mediante a adoção de verificações de conformidade que assegurem que não haja divergência entre as práticas adotadas e as políticas e regulamentações vigentes.

A Banrisul Corretora de Valores é aderente a Política de Conheça o Seu Colaborador, do Banco

do Estado do Rio Grande do Sul S.A., que estabelece diretrizes para seus colaboradores atuarem dentro dos valores éticos e morais estabelecidos pela organização, abrangendo aspectos reputacionais, operacionais e regulatórios, assim como a análise sobre conflitos de interesses que possam impactar o relacionamento ou a oferta dos produtos de investimento.

As informações sobre a remuneração pela Distribuição de Produtos de Investimento enquadrados na Resolução CVM nº 179 (valores mobiliários) serão disponibilizadas aos clientes, nos canais digitais, quando a contratação ou resgate ocorrer nestes canais e para as contratações e/ou resgates realizados de forma presencial ou por telefone, serão disponibilizadas no Mobile Banking, na aba Investimentos e ou disponibilizados aos clientes na rede agências, mediante solicitação.

Adicionalmente, será disponibilizado, trimestralmente, nos canais digitais ou na rede de agências (neste último canal mediante solicitação), o Extrato Trimestral contendo informações consolidadas por modalidade de investimento sobre as remunerações aferidas na Distribuição e/ou Intermediação de Produtos de Investimento enquadrados na definição de valores mobiliários contratados pelo investidor durante o período observado.

Conheça o portal de educação financeira da ANBIMA: <https://comoinvestir.anbima.com.br>

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

